

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3405, DE 1997

(Do Sr Deputado Celso Russomano)

Dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 18 , da Lei nº 8.935, de 1994, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 3405/1997.

JUSTIFICATIVA:

Há, aqui, uma hipótese de inconstitucionalidade, porque a redação atual do artigo 18, em vigor, dispõe que: "A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o critério de remoção".

É sabido que a Organização Judiciária dos Tribunais e seus serviços auxiliares, em especial os notariais e de registro, é de iniciativa dos Tribunais de Justiça Estaduais. Por esse motivo, a lei federal em vigor dispõe apenas normas gerais para o concurso de ingresso, deixando para os Tribunais de Justiça Estaduais a iniciativa da regulamentação dos concursos de remoção.

Ao alterar a redação do art. 18, o Substitutivo exclui a iniciativa dos Tribunais para regulamentação dos critérios de remoção dos candidatos.

Sala das Comissões, em junho de 2011.

Deputado FELIPE MAIA– DEM/RN